



Requerimento nº

Requerer ao Ministério da Economia, informações e estudos existentes para a definição das formas de vínculos proposta na PEC 32/2020 e a repercussão na organização da Administração Pública.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50 da Constituição Federal e artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam fornecidas pelo Ministério da Economia informações completas referentes aos estudos, pareceres, notas técnicas e normatização que subsidiaram o governo na elaboração da PEC 32/2020 especificamente em relação a definição das formas de vínculos proposta e a repercussão na organização da Administração Pública.

Imprescindível que esta Comissão Especial conheça os dados, quantitativos e qualitativos, bem como o referencial teórico e organizacional que motivaram o governo a propor as várias formas de vínculo que constam na PEC e a distinção na forma de acesso e nas prerrogativas e condições de manutenção. Também será fundamental conhecer o prognóstico de impacto caso ocorra a implementação das tantas maneiras de acesso aos cargos e empregos públicos, especialmente quanto à qualidade e continuidade na sua prestação à sociedade.

Convém que sejam prestadas tais informações e dentre elas:

1. O envio dos modelos, inclusive em meio eletrônico, com os estudos, notas técnicas, pareceres e normativos que subsidiaram o governo na elaboração da PEC 32/2021, em relação à definição das distintas formas de investidura em cargos com diferentes vínculos.
2. Envio dos modelos, estudos, notas técnicas, pareceres e normativos que subsidiaram o governo na definição de quais vínculos seriam ou serão mais adequados às carreiras existentes e, mais precisamente, como serão organizados os correspondentes tipos de vínculos por setores, órgãos, instituições e entidades da Administração Pública.
3. Informar se houve e, em caso positivo, quais os momentos e modos de consulta aos gestores dos demais entes federados que serão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

alcançados pela nova organização da Administração Pública no que se refere às novas formas de investidura e permanência nos cargos públicos conforme a elaboração constante da PEC 32/2020. Encaminhar atas e demais documentos relativos às consultas, reuniões e respostas dos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal.

4. Considerando a distinção proposta na PEC 32/2020 sobre os cargos típicos de Estado em relação aos demais, qual o conceito adotado pelo governo com essa previsão?
5. Qual o prognóstico do governo em relação à definição que pretende adotar na legislação específica sobre as carreiras típicas de Estado? Encaminhar minutas, estudos, notas técnicas, pareceres e modelos que subsidiem o governo nesse processo de definição sobre quem comporá o conjunto de servidores ocupantes de cargos típicos de Estado.
6. Envio dos estudos, notas técnicas, pareceres e normativos com as projeções, anualizada para o horizonte temporal de 2030, da ocupação dos cargos na Administração Pública em relação a cada uma das modalidades de investidura nos cargos públicos, inclusive considerando os atuais servidores efetivos.
7. Quais os estudos, análises de impacto (organizacional e financeiro-orçamentário) e progressões da composição de pessoal na Administração Pública, em quantitativo por setores, órgãos, entidades e instituições, pela modalidade de “cargos de liderança e assessoramento” e a estimativa de despesas, anualizado até o ano de 2030?
8. Quais os estudos, análises de impacto e progressões da composição de pessoal na Administração Pública, em quantitativo por setores, órgãos, entidades e instituições, pela modalidade de cargos de prazo indeterminado e a estimativa de despesas, anualizado até o ano de 2030?
9. Quais os estudos, análises de impacto e progressões da composição de pessoal na Administração Pública, em quantitativo por setores, órgãos, entidades e instituições, pela modalidade de pessoal com vínculo por prazo determinado e a estimativa de despesas, anualizado até o ano de 2030?
10. Quais os estudos, análises de impacto e progressões da composição de pessoal na Administração Pública, em quantitativo por setores, órgãos, entidades e instituições, pela modalidade de pessoal contratado em decorrência de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos?
11. Qual o embasamento conceitual, metodológico e organizacional que motivou o governo a instituir o vínculo de experiência no serviço público, nos termos e modos previstos na PEC 32/2021?





JUSTIFICAÇÃO

A PEC 32/2020 é supostamente fundamentada em estudos do Banco Mundial que indicam o engessamento do gasto público com pessoal, aí incluídas a folha de pagamento e a previdência social, conforme a narrativa exposta pelo governo federal.

A Proposta altera as funções públicas previstas na Constituição para inserir 5 novos vínculos com o serviço público, explicados da seguinte maneira na EM:

(i) **vínculo de experiência**, o qual propiciará a existência de período de experiência efetivo como etapa do concurso para ingresso em cargo por prazo indeterminado ou em cargo típico de Estado, estabelecendo um marco bem delimitado para avaliação mais abrangente e tomada de decisão quanto à admissão do servidor em cargo que compõe o quadro de pessoal de caráter permanente, a depender de classificação, dentro do quantitativo previsto no edital do concurso público, entre os mais bem avaliados ao final do período;

(ii) **vínculo por prazo determinado**, que possibilitará a admissão de pessoal para necessidades específicas e com prazo certo [..];

(iii) **cargo com vínculo por prazo indeterminado**, para o desempenho de atividades contínuas, que não sejam típicas de Estado, abrangendo atividades técnicas, administrativas ou especializadas e que envolvem maior contingente de pessoas;

(iv) **cargo típico de Estado**, com garantias, prerrogativas e deveres diferenciados, será restrito aos servidores que tenham como atribuição o desempenho de atividades que são próprias do Estado, sensíveis, estratégicas e que representam, em grande parte, o poder extroverso do Estado; e

(v) **cargo de liderança e assessoramento**, corresponderá não apenas aos atuais cargos em comissão e funções de confiança, mas também a outras posições que justifiquem a criação de um posto de trabalho específico com atribuições estratégicas, gerenciais ou técnicas.

Para além dos vínculos diretos do servidor com a Administração, o novo art. 37-A permite que a Administração Pública (em todos os níveis) firme instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com utilização de recursos humanos de particulares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isso significa que para além dos servidores “efetivos” (que serão contratados através de 5 diferentes vínculos), e dos empregados públicos (celetistas contratados por empresas públicas e sociedades de economia mista), a administração poderá terceirizar mão de obra para prestação de quaisquer serviços públicos através dos instrumentos de cooperação.

Ressalte-se que, apesar do vínculo de experiência estar destacado dos demais como se fosse uma forma autônoma de vínculo com a administração, este é, na verdade, uma etapa do concurso público para investidura em cargos por tempo indeterminado e cargos típicos de Estado, conforme veremos adiante.

O novo artigo 37-A representa mais uma forma de vínculo do trabalhador com a Administração, que contará, ao total, com **7 vínculos ou formas de prestação de serviço público**, cada uma delas com suas especificações, critérios e formas de ingresso diferenciadas.

Com o argumento de pretender melhorar a gestão, o que de fato a reforma promove é complicada, quiçá artilosa, modelagem de contratações com grave risco de precarização no serviço público, compondo uma diversidade de formas de acesso que implica em descontinuidade do propósito construído no modelo constitucional originário. Em resumo, esta Comissão precisa estar convencida sobre os riscos de que, sob o discurso de modernizar e dar eficiência à gestão pública, as novas regras não sirvam apenas para complexificar, precarizar e desqualificar a prestação do serviço público. Como aponta a Nota Informativa da Consultoria Legislativa do Senado Federal¹, não se estabeleceu nenhuma espécie de nexo de causalidade entre as distorções identificadas e as propostas encaminhadas no texto apresentado.

Nesse sentido, solicitamos, neste Requerimento de Informações, com detalhamento, que o governo oportunize a esta Casa o acesso aos subsídios técnicos, teóricos, conceituais para a modelagem que construiu na PEC, bem como sobre os prognósticos em relação à organização de pessoal no serviço público em caso de implementação dos termos propostos.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2021.

Rogério Correia
Dep. PT/MG

¹ Senado Federal. Consultoria Legislativa. NOTA INFORMATIVA Nº 5.394, DE 2020

